

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com o GRUPO DE ARTES E TRADIÇÃO GAÚCHA 20 DE SETEMBRO e em contra partida abrigará os cavalos recolhidos pelo Município vítimas de maus tratos, abandonados e soltos em via pública.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com o Grupo de Artes e Tradição Gaúcha 20 de Setembro, de uma área de terras com 17869,39 m² com suas edificações, situada na Rua Santa Clara, 100, Bairro Ferroviário, inscrita no Registro de Imóveis de Montenegro sob Matrícula: RI 54.284 – Localização: 11.1500.0788.

Art. 2º Além das atividades de interesse do Grupo de Artes e Tradição Gaúcha 20 de Setembro, o imóvel será utilizado para um abrigo temporário de cavalos em recuperação e como casa de passagem para os animais vítimas de maus tratos e que estejam soltos em via pública, causando risco de acidentes, todos os cavalos que porventura forem recolhidos por um desses casos devem estar acompanhados de um boletim de ocorrências da Polícia Militar ou Polícia Civil e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SMMA, para ficarem no abrigo.

Art. 3º Recolhido o animal pela municipalidade, o mesmo será entregue ao “Grupo de Artes e Tradição Gaúcha 20 de Setembro” que estará responsável pelos cuidados, devendo ser feita ficha de cadastro do animal com as características (cor, sexo, raça, espécie e outros sinais identificados, data e local do recolhimento), colhida a assinatura do responsável da concessionária e do responsável da SMMA.

Art. 4º Os cavalos passarão por uma avaliação veterinária a cargo do Município de Montenegro.

Art. 5º Caso o proprietário do cavalo venha a reivindicar a posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de recolhimento do animal, o mesmo poderá reclamar a devolução, devendo apresentar os documentos comprobatórios e para tanto indenizar o valor gasto com os cuidados clínicos, com a alimentação e a multa prevista na Lei n.º 5881/2014, artigo 33, do Código de Posturas do Município.

Art. 6º O animal não reclamado pelo seu proprietário dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis passará a pertencer à concessionária, que poderá doar ou vender a terceiros.

Art. 7º Durante o período de guarda do animal a concessionária fica responsável pelo trato do animal, incluindo alimentação e cuidados. A concessionária deverá estar cadastrada na Inspetoria Veterinária de Montenegro.

Art. 8º A concessionária fica responsável por local adequado para as acomodações dos animais, bem como pela sua manutenção.

Art. 9º O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação.

Art. 10. O prazo da presente concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 11. É de responsabilidade do Grupo de Artes e Tradição Gaúcha 20 de Setembro o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da concessão de uso e de todos os impostos incidentes sobre o imóvel, devendo zelar pela conservação e manutenção do referido imóvel, bem como o custeio das suas atividades, excetuando-se eventuais convênios e parcerias a serem firmados com a Administração Municipal.

Art. 12. Caso seja dada destinação diversa da prevista nesta lei, desativadas as atividades do Grupo, por prazo de três anos o imóvel não estiver sendo utilizado para o fim desta lei, o mesmo reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 13. Caberá à SMMA a fiscalização das atividades da concessionária.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de outubro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício n.º 144/2023-GP-AAL

Montenegro, 25 de outubro de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com o Grupo de Artes e Tradição Gaúcha 20 de Setembro, de uma área de terras com 17869,39 m² com suas edificações, situada na Rua Santa Clara, 100, Bairro Ferroviário, inscrita no Registro de Imóveis de Montenegro sob Matrícula RI 54.284 – Localização: 11.1500.0788.

Justifica-se o presente para que seja possível a implantação de um abrigo temporário de cavalos em recuperação e como casa de passagem para animais vítimas de maus tratos e que estejam soltos em via pública, causando risco de acidentes, percebeu-se, recentemente, um aumento em acidentes de trânsito causados pelo abandono de animais, assim não resta alternativa ao município senão criar uma lei possibilitando maior dinâmica da solução do problema, sendo o melhor caminho, a autorização legislativa para recolher os cavalos soltos ou encontrados em vias e logradouros públicos e encaminhá-los a uma instituição que ficará responsável pelo trato do animal, incluindo alimentação e cuidados. Todos os cavalos que porventura forem recolhidos por um desses casos devem estar acompanhados de boletim de ocorrência da Polícia Militar ou Polícia Civil e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SMMA, para ficarem no abrigo.

Os cavalos passarão por uma avaliação veterinária a cargo do Município de Montenegro.

Caso o proprietário do cavalo venha a reivindicar a posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de recolhimento do animal, o mesmo poderá reclamar a devolução, devendo apresentar os documentos comprobatórios e para tanto indenizar o valor gasto com os cuidados clínicos, com a alimentação e a multa prevista na Lei 5881/2014, artigo 33, do Código de Posturas do Município.

Cumpre informar que o Município não dispõe de lugar público ou associativo para acolhimento de animais feridos em acidente, doentes ou em qualquer outra situação de vulnerabilidade.

O prazo para a concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa, e caberá à SMMA a fiscalização das atividades da concessionária.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B7B-A46E-562C-58D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 26/10/2023 09:52:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/0B7B-A46E-562C-58D3>